



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>**DESPACHO****Prezado Diretor,****Assunto:** Consulta Jurídica – Possibilidade de Nova Diligência – Processo Administrativo nº 25.0.000046348-8**1. Contexto:** A análise técnica realizada pela arquiteta municipal concluiu que a licitante **não atendeu às exigências do edital** após três apresentações documentais. Os principais pontos de desconformidade são:

- O atestado apresentado, embora contratado por um hospital, não comprova a execução de obra com destinação específica de estabelecimento de saúde.
- Ausência de registro no CREA e falta da Certidão de Acervo Técnico (CAT) para a capacidade técnica profissional.
- Não comprovação de área mínima de 150m<sup>2</sup> em obra de complexidade equivalente.

**2. O Dilema:** Considerando que a empresa já teve três oportunidades para regularizar a documentação e não o fez satisfatoriamente, a Agente de Contratação solicita orientação sobre a abertura de nova diligência.**3. Questionamento à Consultoria Jurídica:**

Diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do dever de julgamento objetivo, solicita-se parecer sobre:

**1. Preclusão e Eficiência:** A concessão de uma quarta oportunidade para apresentação de documentos que deveriam constar originalmente na proposta (ou ser sanados em diligências anteriores) fere o princípio da isonomia em relação aos demais licitantes? **2. Natureza da Falha:** A ausência de registro no CREA e da CAT, somada à não comprovação da natureza do objeto (estabelecimento de saúde), pode ser considerada "falha sanável" via diligência ou configura ausência de requisito essencial de habilitação? **3. Diligência vs. Complementação:** À luz da Nova Lei de Licitações (ou legislação regente do edital), a diligência deve ser utilizada para esclarecer dúvidas sobre documentos existentes ou pode ser usada para permitir que a empresa obtenha novos documentos que não possuía anteriormente?

**2. Recomendação:** Diante do histórico de três tentativas infrutíferas, há amparo legal para o encerramento da fase de habilitação da referida empresa com a consequente desclassificação/inabilitação?

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JERRI ADRIANO O GONCALVES, Almoxarife**, em 31/03/2026, às 17:59, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica\\_sei.php](https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php) informando o código verificador **3012827** e o código CRC **E1878F52**.

---